



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1486

PROJETO DE LEI Nº 16/84

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio / com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de / pontes metálicas."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

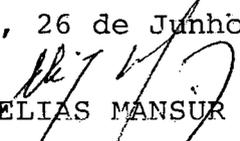
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP Convênio, para efeito da construção de pontes metálicas sobre o Ribeirão Descaroador, na ligação dos / Bairros Bom Retiro e Barrocoão, com 12,00 metros de extensão; e, sobre o braço do Ribeirão do Roque, na ligação com o bairro do Matão, com 8,00 metros de extensão, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado / nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Junho de 1.984.


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

26 de Junho de 1984

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/84

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Saneamento da Câmara Municipal de
Pirassununga, em sessão de 26 de Junho de 1984.

Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP Convênio, para efeito da construção de pontes metálicas sobre o Ribeirão Descaroçador, na ligação dos Bairros Bom Retiro e Barroçã, com 12,00 metros de extensão; e, sobre o braço do Ribeirão do Roque, na ligação com o bairro do Matão, com 8,00 metros de extensão, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão. Pirassununga, 25 de junho de 1.984.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Junho de 1984

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Junho de 1984

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

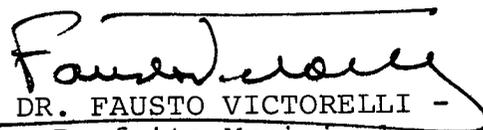
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio - com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - do Estado de São Paulo, objetivando a construção de duas pontes metálicas em nosso Município, sendo uma sobre o Ribeirão Descaroçador, ligando os bairros Bom Retiro e Barroco e, a outra, sobre o braço do Ribeirão do Roque, na ligação do bairro Matão, pontes essas com 12,00 e 8,00 metros de extensão, respectivamente, tudo dentro do "Programa de Pontes Metálicas", daquele Departamento.

Referido convênio será firmado nos termos da "Minuta" anexa, por cópia xerográfica e que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

A escolha dos locais das duas obras de arte-referidas, deu-se em função de serem aquelas que apresentam piores condições, dentre as que, pela limitação de metragem das pontes metálicas, poderiam ser indicadas para serem feitas. O elevado interesse coletivo das obras citadas, dispensa maiores justificativas, por serem por demais evidentes.

Por tais razões, e tendo em vista a clareza com que o projeto vem redigido, serenamente aguardamos a aprovação do mesmo, em tramitação de urgência de que trato o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

RUA RIACHUELO, 115 - 7º ANDAR - TELEFONE 255 4344 - SÃO PAULO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SJ/nasv.

A/64.648/84

D/1032

São Paulo, 14 de junho de 1984

SENHOR PREFEITO

04
4
Administração, presiden.
cia ~~a~~ ~~Lei~~ o projeto de

Lei, com urgência

20/06/84

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelên-
cia está sendo iniciado o PROGRAMA DE PONTES METÁLICAS, do
Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vincu-
lada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

A construção das mencionadas obras resulta-
rá da conjugação de esforços entre essa Municipalidade e o
DOP, cujas bases serão fixadas através de um Convênio, do
qual juntamos uma minuta para a devida apreciação.

Assim que estiverem concluídos os estudos
preliminares procedidos pelo nosso setor técnico, informare-
mos a essa Municipalidade quanto aos locais a serem atendi-
dos, bem como a respeito dos cumprimentos das respectivas -
pontes.

A fim de que os procedimentos administrati-
vos, referentes ao assunto, tenham o andamento desejado, en-
carecemos a necessidade de serem enviados a este Departamen-
to, o mais breve possível, os seguintes elementos:

- Lei Municipal, autorizando a lavratura do Convê-
nio; como sugestão, anexamos ao presente, minu-
ta do referido diploma legal.
- Prova de aplicação no Ensino do Primeiro Grau -
de 20%, pelo menos, da receita tributária do Mu-
nicípio.

.1.



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

RUA RIACHUELO, 115 — 7º ANDAR — TELEFONE 255-4344 — SÃO PAULO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

05
[Handwritten signature]

D/1032

- Atestado de Pleno Exercício do Cargo.
- Ofício indicando o Engenheiro responsável pelas obras, acompanhado de prova do seu registro na entidade fiscalizadora do exercício profissional (CREA) e do pagamento da anuidade.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência nos
sos protestos de elevada consideração e estima.

[Handwritten signature of Pedro Lombardi]

PEDRO LOMBARDI
Superintendente

AO EXMº SR. FAUSTO VICTORELLI,
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

06

AUTOS Nº
INTERESSADO

C O N V Ê N I O Nº

L I V R O Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - DA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO
AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE

PARA

Aos dias do mês de de
198 , nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo ,
115 - 7º andar, comparecendo, de um lado, o Departamento de Edi-
fícios e Obras Públicas - DOP, Órgão Autárquico Estadual, adap-
tado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 06 de
novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de
1970, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado
por seu Superintendente , devida -
mente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, nos termos
, e na
presença do Exmº Sr. Secretário de Obras e do Meio Ambiente ,
e de outro lado
o Município de , neste ato
representado por seu Prefeito Municipal
, doravante denominado "MUNICÍPIO";



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 2 -

foi apresentada pela Autoridade Municipal documentação, em obediência aos preceitos estabelecidos nos artigos 104 e 106 V da Constituição do Estado de São Paulo, que consiste na autorização legislativa Municipal, que recebeu o nº e prova de aplicação no Ensino do Primeiro Grau de 20%, pelo menos, de sua receita tributária e, ainda às disposições dos artigos 24, XII e 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Municipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atestado de Pleno Exercício do Cargo ; que perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" fornecendo:

- 1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
- 2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.
- 5 - "KIT" completo da estrutura metálica.
- 6 - Assistência técnica durante a execução.

II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pe-



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 3 -

lo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo "DEPARTAMENTO".

Ficarão a cargo do "MUNICÍPIO":

- 1 - Toda a mão-de-obra.
- 2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação oficial por parte do "DEPARTAMENTO".
- 3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".
- 4 - Materiais para o tabuleiro.
- 5 - Serviços complementares.

Parágrafo único:

A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

IV

As pontes metálicas, objeto deste convênio, foram dimensionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a sinalizá-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data da sua assinatura e término em



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 4 -

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto do presente convênio será atestada através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, extensivo ao "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor que, lido e achado conforme pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas presenciais. O presente convênio foi preenchido por mim

São Paulo, de de 198

PEDRO LOMBARDI
Superintendente

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do Meio
Ambiente

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

09
/

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS- DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE METÁLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP Convênio, para efeito da construção de ponte metálica sobre
na ligação de

com

no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, tabela: para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, de

de 198

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local na data supra.





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



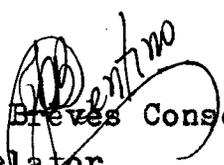
PARECER Nº

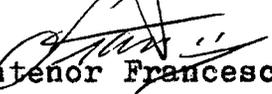
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ao Projeto de Lei nº 16/84.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar/ o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento/ de Edifícios e Obras Públicas, objetivando a construção de - pontes metálicas no município, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


João Divino Breves Consentino
Relator


Antenor Franceschini
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12
A

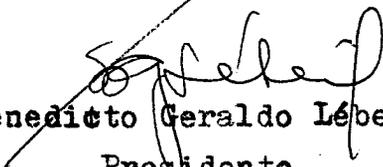
1984

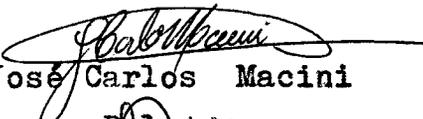
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA
ao Projeto de Lei nº 16/84.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, objetivando a construção de pontes metálicas no município, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1984.


Benedicto Geraldo Lebeis
Presidente


José Carlos Macini
Relator


Orlando Pion
Membro